

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998**

**Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000**

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06/2017**

Súmula: Dispõe sobre a utilização, manutenção e guarda do veículo de uso do Conselho Tutelar de São Pedro do Iguaçu e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** de São Pedro do Iguaçu- PR, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal 208/98, de 21 de outubro de 1998, e suas alterações feitas pelas Leis Municipais, 374/2004 e 597/2010, em reunião extraordinária realizada no dia 17 de Abril de 2017, nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada à Rua Niterói, 121, Centro,

**CONSIDERANDO** que o CMDCA é um órgão responsável pelas políticas públicas de defesa de direitos e promoção do bem estar social da criança e do adolescentes no Município de São Pedro do Iguaçu;

**CONSIDERANDO** que o CMDCA deve acompanhar, monitorar, avaliar e priorizar ações desenvolvidas pelas organizações governamentais e não governamentais, fazendo cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa 01/2015 do CMDCA de 04 de agosto de 2015, que estabelece normas complementares para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019;

**CONDIDERANDO** a necessidade de uso de veículo para a execução das atividades do Conselho Tutelar por seus conselheiros, para atendimento de ocorrências e chamados envolvendo crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária do CMDCA em 17/04/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar o uso do veículo oficial do Conselho Tutelar em suas atividades profissionais.

**Art. 2º.** O veículo oficial deverá ser utilizado exclusivamente no desempenho da função pública pelos respectivos conselheiros ou servidor público autorizado pela Administração Pública.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998**

**Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000**

**Art. 3º.** O uso do veículo e seu respectivo agendamento serão de responsabilidade dos conselheiros tutelares, em decisão de seu colegiado.

**Art. 4º.** A manutenção do veículo do Conselho Tutelar de São Pedro do Iguaçu, abastecimento de combustível necessário para a realização dos serviços, Licenciamento Anual junto ao DETRAN, bem como a cessão/fornecimento de recursos para os pedágios, correrão por conta da municipalidade conforme legislação em vigor, devendo o Conselho Tutelar informar a municipalidade sempre que houver a necessidade.

**Art. 5º.** Deverá ser mantida nos veículos, planilha detalhada do uso do veículo, contendo a data, hora de saída e chegada, quilometragem inicial e final, destino e nome do motorista com sua assinatura, conforme modelo fornecido pela Administração Municipal.

**Art. 6º.** São da responsabilidade do Conselho Tutelar, o recolhimento e encaminhamento à Secretaria Municipal de Assistência Social, até o quinto dia útil do mês subsequente, as planilhas detalhadas de utilização do veículo destinado ao Conselho Tutelar.

**Art. 7º.** Não estando em uso, o veículo do Conselho Tutelar deverá ser guardado no pátio da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único:** Nos períodos de plantão, o conselheiro que estiver de plantão fica autorizado a levar e guardar o carro do Conselho Tutelar em sua residência, caso queira, ou deixá-lo no pátio da Prefeitura podendo pegar quando necessitar.

**Art. 8º.** O veículo destinado ao Conselho Tutelar só pode ser utilizado pelos servidores que necessitem desenvolver diligência, levantamento e outras atividades de interesse do órgão.

**Art. 9º.** É vedada a utilização do veículo destinado ao Conselho Tutelar do Município de São Pedro do Iguaçu/PR:

I – por pessoas estranhas ao serviço;

II – em passeio, excursão ou trabalho de interesse particular, ou outra atividade de interesse particular.

**Art. 10.** É de responsabilidade de cada Conselheiro ou do Motorista, após o uso do veículo, deixá-lo devidamente abastecido, e relatar qualquer problema

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998**

**Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000**

mecânico, bem como providenciar a devida manutenção, quando seja possível realizar de imediato.

**Art. 11.** O condutor de veículo oficial deve portar, quando em serviço, os seguintes documentos:

**I** – Carteira de Identidade Civil;

**II** – Carteira Nacional de Habilitação

**III** – Documentação completa do veículo, como Certificado de Registro, licença e seguro obrigatório do veículo.

**Art. 12.** Os condutores respondem pelas infrações de trânsito por eles cometidas, sendo-lhes atribuída a responsabilidade pelas multas daí decorrentes.

**Art. 13.** As notificações de multas de trânsito aplicadas a veículo em serviço recebidas pelo órgão ao qual o veículo se encontra vinculado deverão ser encaminhadas à Secretaria de Administração, onde será originado o respectivo procedimento para identificação do infrator e comunicação da infração cometida, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 14.** Ao infrator identificado é facultado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a defesa prevista na legislação brasileira de trânsito, que será incluída no processo respectivo e remetida ao órgão que fez a notificação da multa de trânsito pelo dirigente do órgão em que esteja lotado o infrator, no prazo de 05(cinco) dias contados a partir do recebimento da notificação de multa.

**Art. 15.** Após indicação e identificação do condutor, o valor da multa poderá ser recolhido pelo infrator até a data do vencimento, ou, mediante desconto total ou parcelado diretamente na folha de pagamento do infrator, depois de atendidas e comprovadas as exigências de que trata esta Resolução.

**Art. 16.** O desconto de que trata o artigo anterior se efetivará após a autorização por escrito do infrator, não podendo o valor de cada parcela de desconto ser superior a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal do servidor.

**Art. 17.** Comprovada a responsabilidade do servidor e havendo recusa em autorizar o ressarcimento, esse se processará compulsoriamente.

**Art. 18.** Além dos capitulados nas normas de trânsito, são deveres dos condutores de veículos destinados ao Conselho Tutelar:

**I** – manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998

Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000

**II** – levar ao conhecimento da Secretária Municipal de Assistência Social, quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;

**III** – verificar diariamente o nível dos lubrificantes, a pressão dos pneus, o funcionamento dos sistemas elétricos e de freios;

**IV** – manter permanente vigilância do veículo quando estacionado;

**V** – em caso de acidente, registrar a ocorrência na delegacia policial competente, solicitando exame pericial e levar, imediatamente, o fato ao conhecimento do Chefe imediato;

**VI** – verificar o uso de cinto de segurança pelos passageiros, bem como de equipamentos de segurança, tais como bebê conforto, cadeirinha e assento de elevação, conforme a Legislação de Trânsito vigente no país.

**VII** – comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, no primeiro dia útil após a ocorrência, as informações de acidente com veículo oficial do Conselho Tutelar, mencionando inclusive, os danos sofridos pelo veículo, sob pena de responsabilidade.

**Art. 19.** Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores de veículos é vedado:

**I** – ceder à direção do veículo a terceiros quer sejam habilitados ou não;

**II** – deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;

**III** – usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade;

**IV** – usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos previstos;

**V** - usar o veículo para transporte de pessoas estranhas ao seu serviço.

**Art. 20.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e as demais unidades municipais competentes são responsáveis pelo veículo, notadamente quanto à sua utilização e guarda, além das seguintes atribuições:

**Parágrafo Único:** promover a apuração da responsabilidade funcional do conselheiro tutelar incumbidos do uso e guarda do veículo e de seu controle, no caso de não cumprimento das normas desta Resolução;

**Art. 21.** São penalidades aplicáveis ao conselheiro tutelar ou motorista reincidente, por infração cometida, aquelas previstas na Lei Complementar 649/2011 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos), após regular processo administrativo em

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998**

**Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000**

que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, além do ressarcimento obrigatório da multa pela infração.

**Art. 22.** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, elaborar as planilhas exigidas pela presente Resolução, e ainda, expedir instruções complementares para a sua execução.

**Art. 23.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

São Pedro do Iguaçu, 18 de março de 2017.

**Lurdes Maria de Souza**

Presidente do CMDCA

Publicado no: Jornal do Oeste

Edição: 9.447

Página: 13

Data: 19/04/2017